

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

47

Código do Documento: **Pbc81a647049dca441ae26f8724d3aec2K15627**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

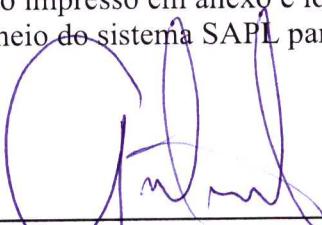
Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente.**

Data de Envio:
27/06/2025
10:37:19

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 142-81/2025.

Canela, 27 de junho de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 01/08/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luzef Caputo
Secretário

Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, a fim de, encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 047, de 27 de junho de 2025, o qual “*Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente*”.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento corrente, no orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico - SMFDE.

Neste ínterim, a referida suplementação orçamentária ocorrerá para que possa ser realizado os pagamentos dos honorários sucumbenciais aos advogados do município, conforme determina a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 em seu art. 85, § 19, a qual fundamenta a respeito do pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados públicos, *in verbis*:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

Importante traze à baila, que a Lei Municipal nº 3.773, de 29 de junho de 2016, regulamentou o dispositivo federal acima mencionado no município de Canela/RS.

Desta senda, a referida legislação estabelece que os advogados públicos têm o direito aos honorários de sucumbência, ou seja, quando um advogado público atua em um processo e obtém êxito no mesmo, obtendo, assim, direito a receber uma porcentagem do valor da causa ou da condenação, conforme estabelece a sentença.



Para melhor elucidação, encontra-se anexo a Razão da Receita que comprova os valores arrecadados no período de 01/01/2025 a 31/05/2025.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SAPI - Sistema de Administração Pública Integrada
Balancete das Receitas Acumulado - Analítico - Ref.: 01/01/2025 a 31/05/2025

Data: 31/05/2025
Hora: 14:51:22
Pág.: 0091

01 / 01 / 2025 a 31 / 05 / 2025		FR/CO/DFR	Valor Orçado	Aditional	Receita Mês 05	Receita Período	Saldo	%
Código Classificação	Descrição da Conta							
1-9	31.9.0.0.00.0-0.000.00.00 RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	15.973,20	28.439,54	-28.439,54	0,00%
323-0	31.9.0.0.00.0-0.000.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	15.973,20	28.439,54	-28.439,54	0,00%
409-0	01.9.0.0.00.0-0.000.00.00 DEFAUTS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	15.973,20	28.439,54	-28.439,54	0,00%
419-3	01.9.0.0.00.0-0.000.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	15.973,20	28.439,54	-28.439,54	0,00%
1974-7	01.9.0.0.00.0-0.000.00.00 ENCARGOS LEGAIS P/ INSC. EM DIVIDA ATIVA E RECEITAS DE ENCARGOS LEGAIS P/ INSC. EM DIVIDA ATIVA E RECEITA DE CHAM DE	0,00	0,00	0,00	15.973,20	28.439,54	-28.439,54	0,00%
1972-0	01.9.0.0.00.0-0.000.00.00 RECEITA D'ONUS DE SUCURSALIS DE ATIVOS JUDICIAIS - 01.07.01/2021	1.799,0000	1.799,0000	1.799,0000	15.973,20	28.439,54	-28.439,54	0,00%
1973-0	31.9.0.0.00.0-0.000.00.00 RECEITA D'ONUS DE SUCURSALIS DE ATIVOS JUDICIAIS - 01.07.01/2021	0,00	0,00	0,00	15.973,20	28.439,54	-28.439,54	0,00%
	TOTAIS				15.973,20	28.439,54	-28.439,54	0,00%



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente, nas seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
01 - SECRETARIA DA FAZENDA	
0108 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO RECURSOS E EMPREENDIMENTOS EFICAZES	
2869 - POLÍTICA DE PESSOAL DA SMFDE	
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Rec. 1799 – Detalhamento: 1277 – (27001-6)	R\$ 14.439,54
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	
0019 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. ADM.	
2892 - POLÍTICA DE PESSOAL DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Rec. 1799 - Detalhamento: 1277 – (27004-0)	R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, o excesso de arrecadação referente à Receita Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.773, de 29 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 64/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 47/2025

Autoria: Poder Executivo

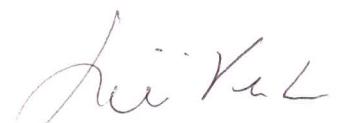
Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente”.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do Art. 41, inciso I, e do Art. 43, § 1º , inciso III, da Lei 4.320, não havendo impedimento para sua aprovação.

O parecer é opinativo, favorável à tramitação do presente projeto.

Canela, RS, 08 de julho de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 64

COMISSÃO: COFT

PLO N° 44 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 08/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Adir

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 64

COMISSÃO: CDES

PLO N° 44 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 07/07/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Antônio Reis

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

~~Leandro Gralha da Silva~~

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 64

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 4f PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 08/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Lucas

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovação

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Lucas de Azevedo Dias**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 47/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente."**.

Justificativa do Projeto de Lei:

O Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$20.439,54, no orçamento corrente.

O crédito será destinado às seguintes dotações orçamentárias:

- R\$14.439,54 para a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, referente à política de pessoal;
- R\$6.000,00 para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, também para despesas variáveis com pessoal civil.

A suplementação tem por finalidade viabilizar o pagamento de honorários de sucumbência aos advogados públicos do Município, conforme previsto no art. 85, §19 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015) e regulamentado localmente pela Lei Municipal nº 3.773/2016.

II - Do Voto

O parecer jurídico nº 64/2025, feito pela Assessoria Jurídica da Câmara, é favorável à tramitação da matéria, atestando que a proposta atende aos requisitos legais e regimentais, além de que o projeto encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

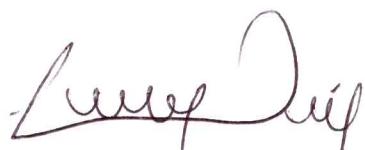
Dante disso, este relator entende que a proposição está em conformidade com os princípios da legalidade e interesse público, assegurando o cumprimento de obrigações legais do Município com seus servidores.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta

comissão, o relator se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2025.



Ver. Lucas de Azevedo Dias
Relator
Presidente - CCJ-R

De Acordo



De Acordo





COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 47/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 47/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente**".

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, a fim de, encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 047, de 27 de junho de 2025, o qual "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente".

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento corrente, no orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico - SMFDE.

Neste ínterim, a referida suplementação orçamentária ocorrerá para que possa ser realizado os pagamentos dos honorários sucumbenciais aos advogados do município, conforme determina a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 em seu art. 85, § 19, a qual fundamenta a respeito do pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados públicos, in verbis:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.



§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

Importante traze à baila, que a Lei Municipal nº 3.773, de 29 de junho de 2016, regulamentou o dispositivo federal acima mencionado no município de Canela/RS.

Desta senda, a referida legislação estabelece que os advogados públicos têm o direito aos honorários de sucumbência, ou seja, quando um advogado público atua em um processo e obtém êxito no mesmo, obtendo, assim, direito a receber uma porcentagem do valor da causa ou da condenação, conforme estabelece a sentença.

Para melhor elucidação, encontra-se anexo a Razão da Receita que comprova os valores arrecadados no período de 01/01/2025 a 31/05/2025.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Sobre o parecer jurídico opinativo, conclui-se pela viabilidade de tramitação para ser votado em plenário.

O Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento corrente da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SMFDE.

A suplementação tem por finalidade permitir a realização dos pagamentos dos honorários sucumbenciais devidos aos advogados públicos do Município, conforme previsto no art. 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e regulamentado pela Lei Municipal nº 3.773, de 29 de junho de 2016.



Tais honorários referem-se à remuneração devida aos advogados públicos nas causas judiciais vencidas pelo Município, constituindo um direito legal assegurado e regulamentado por norma local. A receita que fundamenta a abertura do crédito já foi arrecadada, conforme demonstrado na **Razão da Receita** anexa ao projeto, abrangendo o período de **01 de janeiro a 31 de maio de 2025**.

O parecer jurídico anexo atesta a legalidade e a viabilidade da tramitação do projeto, estando em conformidade com os princípios da administração pública e da responsabilidade fiscal.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

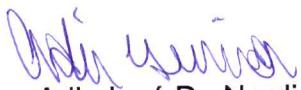
II - Do Voto.

Diante do exposto, considerando a natureza técnica e legal do projeto, o cumprimento da legislação pertinente e a existência de excesso de arrecadação devidamente comprovado, **manifesta-se este relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025**, por entender que se trata de medida necessária, legal e que assegura o cumprimento de direitos dos servidores públicos que atuam na defesa dos interesses do Município.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Adir José De Nardi Júnior, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2025.


Ver. Adir José De Nardi Júnior
Relator
Membro - COFT


De acordo
[Signature]


De Acordo
[Signature]

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator Antônio Carlos dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 47/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador Antônio Carlos dos Santos, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 47/2025, de autoria do Executivo Municipal, sobre **“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, a fim de, encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 047, de 27 de junho de 2025, o qual Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente”.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento corrente, no orçamento da

Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico - SMFDE.
Neste ínterim, a referida suplementação orçamentária ocorrerá para que possa ser realizado os pagamentos dos honorários sucumbenciais aos advogados do município, conforme determina a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 em seu art. 85, § 19, a qual fundamenta a respeito do pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados públicos, in verbis:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

Importante trazer à baila, que a Lei Municipal nº 3.773, de 29 de junho de 2016, regulamentou o dispositivo federal acima mencionado no município de Canela/RS. Desta senda, a referida legislação estabelece que os advogados públicos têm o direito aos honorários de sucumbência, ou seja, quando um advogado público atua em um processo e obtém êxito no mesmo, obtendo, assim, direito a receber uma porcentagem do valor da causa ou da condenação, conforme estabelece a sentença. Para melhor elucidação, encontra-se anexo a Razão da Receita que comprova os valores arrecadados no período de 01/01/2025 a 31/05/2025.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

ATA ORDINÁRIA 22/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 46/2025 – SUBSTITUTIVO - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência – CTG"***. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 47/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente."***. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 48/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 3.468.086,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitenta e seis reais), no Orçamento Corrente."***. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 49/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 1.491.393,43 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), no Orçamento Corrente."***. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

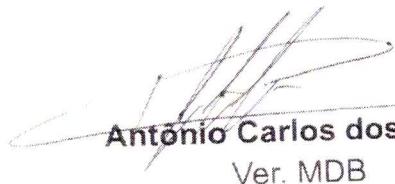


PLO 53/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Jeepeiros de Canela.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PDL 02/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 no orçamento corrente**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Graziela Krise Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB

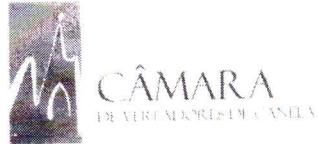
ATA ORDINÁRIA 23/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 46/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência – CTG**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador **Adir José De Nardi Júnior**, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 47/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente.**" Após o parecer favorável entregue pelo vereador **Adir José De Nardi Júnior**, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 06/2024 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.**", com as Emendas 04/2025 - "A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta Emenda Modificativa ao PLC 06/2024, o qual: "Altera disposições da Lei Complementar no 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências"; e 05/2025 - "A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta Emenda Aditiva ao PLC 06/2024, o qual: "Altera disposições da Lei Complementar no 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências." Após o parecer favorável entregue pelo vereador **Roberto**



Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PDL 02/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 no orçamento corrente"*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

A handwritten signature in black ink.

Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB

A handwritten signature in black ink.

Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB

A handwritten signature in black ink.

Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

ATA ORDINÁRIA 23/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."**. Os membros desta Comissão solicitam que seja encaminhado a esta Casa Legislativa o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), anexado ao processo administrativo que instruiu o presente Projeto de Lei. O referido documento é essencial para a adequada análise da matéria em apreciação nesta Comissão.

PLO 46/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência – CTG"**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 47/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 20.439,54 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), no Orçamento Corrente."** Após apresentada relatoria favorável pelo Vereador Lucas de Azevedo Dias, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 06/2024 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências."**, com as Emendas 04/2025 - "A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta Emenda Modificativa ao PLC 06/2024, o qual: "Altera disposições da Lei Complementar no 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências"; e 05/2025 - "A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta Emenda Aditiva ao PLC 06/2024, o qual: "Altera disposições da Lei Complementar no 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências." Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PDL 02/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 no orçamento corrente**" Após apresentada relatoria favorável pelo Vereador Lucas Dias, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Lucas de Azevedo Dias

Presidente

Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu

Ver. MDB



Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues

Ver. PDT